

LEI Nº 16.037, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Procedência: Governamental

Natureza: [PL./0179.5/2013](#)

DO: 19.602 de 25/06/2013

Decreto: [1621/2013](#); [1982/14](#); [2242/14](#); [2488/14](#); [2346/14](#); [2148/14](#);

Revogada pela Lei [18.334/2022](#)

Fonte: ALESC/GCAN

Institui o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com o objetivo de promover o desenvolvimento dos Municípios catarinenses, mediante apoio financeiro a planos de trabalho municipais de investimento.~~

~~Art. 2º Constituem receitas do FUNDAM:~~

~~I — os recursos a ele destinados decorrentes do Contrato de Financiamento de Operação de Crédito Interna, mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0026.1, firmado entre o Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), cuja operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012;~~

~~II — os rendimentos de aplicação financeira de seus recursos; e~~

~~III — os recursos provenientes de outras fontes de receita, inclusive as decorrentes de financiamentos contratados com a finalidade de apoiar investimentos nos Municípios.~~

~~Parágrafo único. Os saldos verificados ao final de cada exercício financeiro constituem receita do FUNDAM, devendo ser aplicados em seus objetivos, conforme disposto nos arts. 1º e 4º desta Lei.~~

~~Art. 3º A gestão do FUNDAM será realizada pelo Secretário de Estado da Fazenda ou por servidor por ele designado, a quem competirá:~~

~~I — propor as diretrizes operacionais a serem aprovadas pelo Grupo Gestor de Governo;~~

~~II — realizar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUNDAM;~~

~~III — analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos Municípios interessados;~~

~~IV — examinar e aprovar as contas dos recursos repassados;~~

~~V — elaborar relatórios mensais de desempenho, constando os Municípios contemplados com as verbas do FUNDAM e seus respectivos projetos, valores despendidos e saldo atualizado do Fundo, a serem apresentados ao Chefe do Poder Executivo, no Portal Transparência do Governo do Estado; e~~

~~VI — exercer as demais atribuições indispensáveis à gestão do FUNDAM.~~

~~§ 1º As atribuições de gestão do FUNDAM poderão ser delegadas à instituição financeira oficial com competência para tanto, na condição de mandatária.~~

~~§ 2º (Vetado)~~

~~Art. 4º Os recursos do FUNDAM compreendidos no Programa Acelera Santa Catarina serão repassados a Municípios para aplicação nos seguintes investimentos:~~

~~I — infraestrutura referente à logística e mobilidade urbana;~~

~~II — construção e ampliação de prédios nas áreas de educação, saúde e assistência social;~~

~~III — construção de centros integrados nas áreas de esporte e lazer;~~

~~IV — saneamento básico;~~

~~V — aquisição de equipamentos e veículos destinados às atividades finalísticas dos serviços de saúde e educação públicas; e~~

~~VI — máquinas e equipamentos rodoviários novos, fabricados no território nacional, destinados às atividades operacionais do Poder Executivo municipal.~~

~~§ 1º Para serem contemplados com os recursos do FUNDAM, os Municípios interessados deverão comprovar o atendimento das condições constitucionais e legais exigidas para recebimento de transferências voluntárias, observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto aos investimentos nas áreas de educação, saúde e assistência social.~~

~~§ 2º As máquinas, os equipamentos ou os veículos adquiridos com os recursos do FUNDAM deverão ser devidamente inventariados e identificados externamente como de propriedade do Município adquirente, não podendo ser objeto de comodato ou concessão gratuita de uso de bem público.~~

~~§ 3º Os recursos do FUNDAM deverão ser aplicados exclusivamente em despesas de capital.~~

~~§ 4º A aplicação dos recursos do FUNDAM não estará sujeita ao disposto no art. 79 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.~~

~~Art. 5º Os recursos do FUNDAM serão movimentados em conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial.~~

~~Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), criar e extinguir unidade orçamentária e abrir crédito especial para atender ao disposto nesta Lei.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 24 de junho de 2013.~~

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado